

# Desembargador prorroga stay period em recuperação extrajudicial

25/04/2022

Para preservar a empresa e evitar o encerramento de suas atividades, o desembargador Jorge André Pereira Gailhard, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, determinou a prorrogação — até o julgamento definitivo do recurso — do prazo de suspensão das ações e execuções (o chamado *stay period*) que tramitam contra uma companhia em processo de recuperação extrajudicial.

123RF



123RF

O pedido havia sido inicialmente negado, mas o magistrado autorizou a prorrogação após interposição de agravo de instrumento. "Sem adentrar, por ora, na questão de mérito do presente recurso, entendo que mais prudente a concessão do efeito suspensivo ativo, pois evidente o perigo de dano irreparável às agravantes com a manutenção da decisão", assinalou.

Pelas regras antigas, o *stay period* da recuperação judicial tinha duração máxima de 180 dias. Com a [nova Lei de Recuperação Judicial e Falências](#), que entrou em vigor no último ano, esse prazo passou a ser prorrogável por mais 180 dias.

No entanto, devido à crise de Covid-19, tribunais vinham reconhecendo a possibilidade de uma extensão maior do prazo. Agora, tal entendimento foi aplicado também para a recuperação extrajudicial — que consiste em um acordo privado, negociado diretamente entre devedora e credores, e pode ser submetido à homologação judicial.

"A decisão reconhece a importância de nova renovação do período para que a empresa possa seguir com sua reorganização financeira. Também evita os reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades e o esvaziamento patrimonial poderiam causar", destaca a advogada **Rafaela Rovani Linhares**, do escritório Biolchi Empresarial, que representou a autora.

De acordo com ela, "as recuperações extrajudiciais, como tendência de um cenário de desjudicialização, ganham seriedade e espaço no âmbito da revitalização empresarial, na medida em que oferecem, por meio de negociações flexibilizadas, maior rapidez e custos reduzidos ao empresário".

**Processo 5039803-26.2022.8.21.7000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-abr-25/desembargador-prorroga-stay-period-recuperacao-extrajudicial/>